

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMBC

Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 28/04/2025

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: O credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 28 de abril de 2025. Após este período o Edital permanecerá aberto durante 24 (vinte e quatro) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú/SC.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITACÕES**.

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS IDOSAS - ILPI – Nº 001-2025**

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de um ano, podendo ser renovado no interesse da administração ou conforme determinação judicial. As vagas não excluem as já existentes pelo Convênio com a Associação São Vicente de Paula.

Credenciamento necessário para atender inquérito civil nº 06.2021.00003458-0 que se refere a falta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo necessário que as famílias recorram às instâncias judiciais para ter acesso aos seus direitos. Compreende-se ainda a excepcionalidade do acolhimento institucional e os dispostos no Estatuto do Idoso, “art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa- lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

REGIMENTO: Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº. 10741/2003.

Leocádio S. Giacomello
Secretario de Compras e Patrimônio

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

REGULAMENTO

O município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, torna público a convocação de interessados para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não, interessados em prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOLICITADAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO À SECRETARIA DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REQUERIDAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, ou, conforme determinação judicial.

1.2 – Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não.

Parágrafo único. Será admitido o credenciamento de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 200 km de distância da sede da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

1.3 - Credenciamento necessário para atender a demanda relativa a acolhimento institucional, considerando disposto na lei 10.741/2003, “*art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*”

§ 1º *A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.*

1.4 – Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento que estará disponível, especificando o número do item, valor e capacidade de internação simultânea

1.5 - A instituição interessada deverá possuir capacidade mínima de 5 (cinco) vagas simultâneas no mês.

1.7 - Serviços pretendidos, vagas que poderão ser necessárias por ano e valores individuais mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	Complemento	VALOR MENSAL	Estimativa de vagas
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência I	R\$ 6.094,23	15
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência II	R\$ 6.551,61	15
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência III	R\$ 7.212,11	15

1.8 Dos Graus de Dependência, de acordo com a Resolução – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005:

- a) Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Sempre será admitido que o presente Edital de Credenciamento Público e seus anexos sejam cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, não ficando nenhum proponente isento do fiel cumprimento das normas e regras do presente Edital em razão de omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 Somente poderão participar do credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido.

2.3 A pessoa jurídica credenciada deverá manter-se regular perante a contribuição com o INSS e FGTS;

2.4 A necessidade do serviço a ser contratado será estabelecida pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, através de Edital de Credenciamento Público publicado em veículo de imprensa de circulação oficial no município (Imprensa Oficial do Município);

2.5 A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa e com a fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú. A Secretaria Municipal da Pessoa Idosa fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.6 Após a fase de habilitação do credenciamento, a Comissão de Contratação suspenderá o certame para realização de uma avaliação pela equipe designada pelo Secretário Municipal da Pessoa Idosa, visando identificar as instituições a serem credenciadas, como condição para homologação do credenciamento.

2.6.1 A avaliação da equipe deverá considerar os seguintes critérios:

a) Cumprimento do maior número de critérios do item 5.4, avaliado em visita *in locu* na instituição, sendo emitido relatório da visita conforme anexo IX.

b) Não serão selecionados contribuintes que estiverem em débitos de tributos, multas ou qualquer outro impedimento para celebrar contratos com a administração pública, conforme Lei 14.133/2021 e art. 10, § 1º, II e VII c/c art. 15 e 16, § 1º, do Decreto Municipal 8.489/2017.

2.6.2 O relatório da avaliação da Equipe de Avaliação será encaminhado para Comissão de Contratação para posterior homologação do certame.

2.7 A equipe de avaliação será composta por profissionais designados por ato interno do Secretário da Pessoa Idosa e/ou Diretor (a) Geral, devendo ser composto no mínimo da seguinte forma: um (01) responsável para administração geral da SPI, um (01) membro de Departamento Técnico Administrativo, 01 (um) profissional do Departamento de Proteção ao Idoso, com a fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

2.8 As instituições credenciadas serão contratadas em sistema de rodízio, com a ordem iniciando pela Instituição com maior tempo de prestação de serviços em ILPI.

2.9 O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

2.10 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para todos os fins do objeto pleiteado.

2.11 Os proponentes deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do

representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da instituição em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme modelo ANEXO I.

2.12 Os proponentes deverão declarar que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de credenciamento, conforme modelo ANEXO II.

2.13 Os proponentes deverão preencher o ANEXO V informando o procedimento pretendido pelo credenciamento e a capacidade de oferta mínima de 05 (cinco) vagas simultâneas.

2.14 Em nenhuma hipótese será permitido que as instituições credenciadas com finalidade lucrativa cobre mensalidade ou outro tipo de contribuição das pessoas idosas acolhidas, sob a penalidade de descredenciamento e sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada conforme data, horários e local especificados neste edital, mediante apresentação dos documentos, em formato digital, abaixo relacionados, em original ou mediante fotocópia autenticada, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via, os seguintes documentos:

3.1.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos do representante legal do credenciado;
- b) Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III – Ficha de identificação da pessoa jurídica candidata à prestação do serviço;
- d) Declaração detalhada do perfil da instituição impressa em papel timbrado e assinado pelo representante legal, contendo suas especialidades de acompanhamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de acolhimento (processo de admissão, acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades obrigatórias e opcionais, etc).
- e) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;
- f) Apresentação de ato constitutivo da empresa;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Corpo Técnico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe (EX: COREN);
- i) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- j) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município do Credenciado, com data atualizada;

- k) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- l) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- m) Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
- n) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- o) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- p) Currículo resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- q) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal e inscrição no respectivo conselho;
- r) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES vigente;
- s) Anexo V – Quadro de itens a serem realizados com descrição;
- t) Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- u) Anexo VII – Declaração de Não Parentesco;
- v) Alvará do Corpo de bombeiros;
- w) Alvará de funcionamento vigente;
- x) Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

3.2 As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas, mediante documentação obtida via Internet (on-line) e suas validades ficarão condicionadas à apresentação sob a forma original impressa (sem ser cópia), desde que esta forma de comprovação (via internet) esteja prevista em regulamentação própria do órgão declarante.

3.3 Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, Assunto e Destinatário, conforme sequência acima disposta.

3.4 Não será credenciada a pleiteante que:

3.4.1 Faltar com algum documento exigido neste edital.

3.4.2 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública.

3.4.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

3.4.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

3.4.5 Eventualmente, tenha faltado, de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente justificado pela Gestão Municipal.

3.4.6 Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.7 Considerada inadequada por equipe de avaliação, devidamente consignada em relatório oficial (modelo no anexo IX deste edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br.

4.2 O Credenciado deverá possuir acesso para pessoas com deficiência, conforme a Lei de acessibilidade 13.146/2015.

4.3 A Comissão de Contratação deverá solicitar a vistoria da Equipe de Avaliação, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição na fase de Habilitação, bem como, demais constatações técnicas necessárias, como condição para Homologação do Credenciamento.

4.4 Homologado o credenciamento será feita a devida publicação do resultado do mesmo, sendo em momento oportuno a instituição convocada para formalização de contrato, conforme demanda de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento às pessoas idosas.

5.2 Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 A Instituição de Longa Permanência credenciada obrigará-se a:

a) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

b) Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

c) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas a partir de 60 anos de idade, masculino, feminino e transgênero.

d) Possuir capacidade de atendimento às demandas de sofrimento psíquico e pessoas dependentes de substâncias psicoativas que se encontrem em tratamento ambulatorial;

e) A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo

medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa idosa não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

- f) Garantir equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- g) Possuir condições para acolher pessoas idosas em grau I, II e III de dependência;
- h) A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.
- i) Possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa idosa, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico;
- j) Acompanhar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- k) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição credenciada e a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- l) Fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário;
- m) Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;
- n) Sujeitar-se à fiscalização do serviço realizada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
- o) Comunicar imediatamente à credenciante e à família da pessoa idosa eventual caso de fuga ou evasão;
- p) Atender a solicitação de acolhimento institucional, a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas;
- q) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas;
- r) Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- s) O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo conforme a necessidade da pessoa idosa;
- t) Encaminhar relatório detalhado a cada período de 30 (trinta) dias, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- u) Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);
- v) Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos;
- w) Manter a pessoa idosa acolhida até removê-la para outra Instituição de Longa

Permanência, nos casos de descredenciamento;

- x) Manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço;
- y) O deslocamento da pessoa idosa, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem será a encargo da Secretaria de Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
- z) Ter em seu quadro de profissionais psicólogo e assistente social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (ANEXO IV), amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para o mesmo fim.

6.2 Comete infração administrativa, ficando a credenciada sujeita às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

6.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.2.3. Fraudar na execução do contrato;

6.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.2.5. Cometer fraude fiscal;

6.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, aquele que:

6.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigida até o momento da apresentação da fatura;

6.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio- alimentação, no dia fixado;

6.4. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

6.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;

6.4.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Balneário Camboriú, seus órgãos, entidades ou unidades administrativas pelas quais a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, caso não cumpra as exigências deste edital, elencadas nos itens 3.1.1, 5.4 ou desista de prestar acolhimento institucional para pessoas idosas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

6.4.7. Impedimento de licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú com o consequente cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município (CRCPMBC);

6.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na lei 14.133/2021, a Contratada que:

6.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8. Publicação da decisão na imprensa oficial e informação para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei n.º.846/2013.

6.9. Nos casos de rescisões serão de acordo com o previsto na Minuta do futuro contrato (ANEXO IV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PETIÇÕES RECURSAIS

7.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de reclusão;
 - II.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - III.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 7.4 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.
- 7.5 Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.
- 7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- 7.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não interessadas no credenciamento deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer pormenor.
- 8.2 Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 8.3 Pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 8.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária: nº 3.3.90.00.00.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.6 Faz parte integrante e inseparável do Regulamento de Credenciamento:

8.6.1 Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;

8.6.2 Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;

8.6.3 Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;

8.6.4 Anexo IV – Minuta de Contrato para realização de Procedimentos.

8.6.5 Anexo V – Quadro a ser preenchido com os procedimentos pretendidos;

8.6.6 Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação.

8.6.7 Anexo VII – Declaração de Não Parentesco.

8.6.8 Anexo VIII – Declaração de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor.

8.6.9 Anexo IX – Roteiro de Visita Técnica em ILPI.

8.7 É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos com terceiros para mesma finalidade.

8.8 Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2025.

Leocádio S. Giacomello
Secretario de Compras e Patrimônio

ANEXO I

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS DE ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo- nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência. Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa: _____(Nome do Representante) carteira de identidade n° _____,CPF n° _____,ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Balneário Camboriú em ____/____/2025

Representante Legal CPF n°

Empresa CNPJ n°

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., de pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025, que trata do Credenciamento, para fins de contratação, DE pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação dos prestadores de serviços, ou outra devidamente designada, do município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú em ____/____/2025

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURÍDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL			RG/CNPJ		
INSC. ESTADUA L /CPF	ENDEREÇO				
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO		UF	
FONE	CELULAR	FAX	E-mail		
Filiação		PIS/PASEP			
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS			
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME		CONS ELHO DE CLAS SE Nº.	U F	CARGO	
RG Nº.	ORGÃO EMISSO R	CPF			E-mail

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº.	UF	CARGO	
RG Nº.	ORGÃO EMISSOR	CPF	Fone	E-mail	
DADOS BANCÁRIOS					
NOME DO BANCO	Nº. AGENCIA		CONTA CORRENTE		
ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA					
Local/Data: _____ de _____ de					
_____ Assinatura					

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ,

Aos..... e.....dias do mês dedo ano de, de um lado, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, com sede na Rua 1822 n°. 614 – centro – nesta cidade de Balneário Camboriú, doravante denominado Contratante ou SPI, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Pessoa Idosa..... De outro lado, o.....inscrito no CPF/ CNPJ sob o n°....., com sede nesta cidade, na Rua... .., neste ato representado por....., ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento n° xxx/2025 e de Inexigibilidade n°...../20 e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 14.133/2021 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM ILPI, SOLICITADAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período contratual de XX () meses, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. Faz parte deste contrato o ANEXO IV que o CREDENCIADO deverá descrever o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados para pessoas idosas residentes no município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

3.1 – O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo técnico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, por profissional empregado ou preposto em razão de

execução deste contrato.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Estatuto da Pessoa Idosa/Lei nº 10741/2003.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro ente governamental.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento da pessoa idosa acolhida, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº. XXX/2025.

5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer às pessoas idosas acolhidas os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo de saúde das pessoas idosas acolhidas;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com as pessoas idosas acolhidas;
- d) Atender às pessoas idosas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- g) Informar a SPI a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de fatores devidamente comprovados, bem como o reinício das atividades, prazo superior a 30 dias;
- h) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação

das pessoas idosas;

- i) Realizar os procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- j) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- k) Jamais cobrar por qualquer tipo de serviço diretamente às pessoas idosas acolhidas;

5.3 O prestador de serviços fornecerá os relatórios solicitados pela equipe técnica / fiscal responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da solicitação do mesmo.

5.4 O prestador de serviços deverá utilizar softwares disponibilizados pelo Município de Balneário Camboriú, para controle.

5.5 Permitir de profissionais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI/BC) designados Balneário Camboriú nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

5.6 Informar a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário onde mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.7 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante/ município de Balneário Camboriú.

5.8 A Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Municipal da Pessoa Idosa fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de contas na forma dos artigos 41 a 45 do Decreto Municipal 8.489/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os relatórios, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Diretoria responsável comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

7.2 – O regime de execução do contrato será através de preço global, por preço certo e total;

7.3 A CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de acolhidos no período.

7.4 – Sendo o valor global do contrato de R\$,
que serão pagos mensalmente mediante a apresentação dos documentos.

7.5 – Ao CREDENCIADO é obrigatório o encaminhamento de Relatório dos Serviços Prestados.

7.6 - A entidade deverá manter conta corrente própria para manter e movimentar os recursos provenientes deste credenciamento.

7.7 As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo responsável técnico e/ou auditoria serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devolução.

7.8 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

7.9 – As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do município de Balneário Camboriú, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.10 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Transcorrido o lapso temporal de 60(sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O prazo do presente termo é de XX (xxxx) xxxxx (prazo determinado judicialmente com possibilidade de aditivos legais) , contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

10.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

10.1.2 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

10.1.3 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do FUNDO/ SSSM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária nº (descobrir a rubrica orçamentária).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

13.1 – Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Fiscalização, vinculada a Secretaria de Gestão Administrativa o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

13.1.1 – Em deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão de Fiscalização mencionado no item 13.1.

13.1.2 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;

13.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de aplicação multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.2.1 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembarçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.3 – Com base no artigo 137 da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo inerente

desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021/93:

3.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifiquem imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

13.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

13.4.3 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.

13.4.4 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas. Prazo máximo 30 dias, salvo justificativa de maior prazo;

13.5 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

13.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

13.6.1 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

13.7.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8 – A aplicação da sanção será publicada na Imprensa Jornal Oficial do Município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

13.9 Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens

13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:

13.9.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

13.9.2 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Balneário Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

13.11 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

13.12 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação futura.

13.13 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

13.14 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

13.14.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

13.15 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

13.14.1-Da notificação constarão as seguintes informações:

a) Número do Contrato; bb) Motivo a que se refere; cc) Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

cc.2– A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação,
garantida prévia defesa perante o Setor Responsável.

cc.3– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem
qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Balneário Camboriú, de 2025.

Juliana Pavan
Prefeita Municipal

CLAUDIR MACIEL
Secretário Municipal da Pessoa Idosa

Credenciado Assinatura do representante legal
Pessoa jurídica/CNPJ Pessoa física / CPF

ANEXO V
TABELA DE SERVIÇOS PRETENDIDOS

(Em papel timbrado)

ITEM	DESCRIÇÃO	Capacidade de vagas	Valor
1	Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;		
	Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;		
	Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.		

Balneário Camboriú em ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA
JURÍDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ/CGC
nº..... sediada.....(endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

PESSOA JURÍDICA

Local e data.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) e do CPF nº....., declara que: 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa PESSOA JURÍDICA

Local e data.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO
TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DA
EMPRESA) com sede na(endereço)
inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu
representante legal infra-assinado declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de
dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não
será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho,
salvo na condição de aprendizes.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa PESSOA JURÍDICA

Local e data.

ANEXO IX

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM ILPI

Identificação da Instituição Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1. Análise Documental

1.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade? ()

sim () não

Se não, justificar:

1.2 O Alvará de Funcionamento está dentro do prazo de validade? () sim

() não

Se não, justificar:

1.3 Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa? () sim

() não

Se não, justificar:

1.4 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, e os serviços a serem contratados?

() sim () não

Se não, justificar:

2. Equipe

2.1 Possui responsável técnico/RT? ()

sim () não

Se não, justificar:

2.1.1 Qual a profissão do RT?

2.2 Equipe de Referência para atendimento direto conforme Resolução CNAS

nº 17 de

20/06/2011

Profissionais	Sim/ Quantos	Não	Carga Horária Semanal para atuação no credenciamento
Coordenador	()	()	
Assistente Social	()	()	
Psicólogo	()	()	
Cuidadores	()	()	
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	()	()	
Profissional de Limpeza	()	()	
Profissional de alimentação	()	()	
Profissional de lavanderia	()	()	

2.2.1 Possui outros profissionais? Qual função exerce na instituição?

2.3 Os profissionais estão inscritos e regulares nos seus respectivos órgãos de classe?

() sim () não

Se não, justificar:

3. Estrutura e outros

3.1 O ambiente em geral possui boas condições de higienização? () sim

() não

Observações

3.2 Os espaços possuem acessibilidade? ()

sim () não

Observações

3.3 O ambiente possui segurança? ()

sim () não

Observações

3.4 Quais condições referentes à alimentação?

3.5 Quais condições referentes a vestuário/fraldas?

3.6 Há individualização dos pertences dos acolhidos? ()

sim () não

Observações

3.7 Qual a organização em relação às medicações?

3.8 Os atendimentos realizados são devidamente registrados em prontuário individualizado?

() sim () não

Se não,
justificar:

3.9 De que forma são prestados os cuidados médicos e odontológicos dos acolhidos?

3.10 A equipe realiza atendimentos individuais com os acolhidos? () Sim () Não

Observação

3.11 A equipe realiza ações de fortalecimento de vínculos entre usuários e familiares?

() Sim () Não

Observação

4. Procedimentos e capacidade instalada

4.1 A instituição possui capacidade de realizar o acolhimento conforme edital? () sim () não

Se não, justificar:

5. Considerações Finais e Recomendações

6. Conclusão

- () Cumpre todos os requisitos
() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar

Equipe Técnica

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

